LEI Nº 1070/2009

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação onerosa, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º.) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante doação onerosa, do senhor João Batista Ribeiro, uma área de 600,00 m², situado no local denominado Sertãozinho e Cabeceiras do Atirado, no Município de Natércia, com as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com estrada municipal Bom Retiro Natércia, medindo 35,00m; pelo seu lado direito com Amador Pedro dos Santos, medindo 17,14m; pelo seu lado esquerdo com terreno remanescente medindo 17,14m e pelos fundos com terreno remanescente medindo 35,00m.

Art. 2º.) – O imóvel descrito e caracterizado no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de uma quadra poliesportiva para atender a comunidade local.

Art. 3º.) – O imóvel ora doado reverterá à propriedade do doador, automaticamente e independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em __/__/__. Por ser expressão da verdade presente. Natércia__/__/__

I – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II – Ao referido imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º.) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as medidas necessárias para inclusão do imóvel doado no patrimônio público do município.

Art. 5º.) – Todas as despesas relativas á aplicação da presente Lei, inclusive as de escritura e registro de imóvel, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º.) – O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão, designada especificamente para realizar a avaliação no imóvel objeto da presente lei, a qual ficará responsável pela perfeita identificação e valoração daquele bem, de acordo com bases do mercado imobiliário local.

Art. 7º.) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/05/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/05/09.

Natércia-MG, 08 de Maio de 2009.

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/05/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/05/09.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL